

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000  
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



## PUBLICADO

Extrema, 25 / 04 / 17

Lei nº 3.574

De 25 de Abril de 2017.

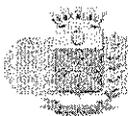
“Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro em prol da Associação Soul Animal e dá outras providências”.

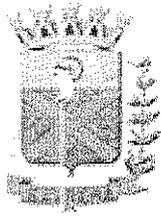
O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a **Associação Protetora dos Animais Soul Animal de Extrema**, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.191, de 27 de dezembro de 2013, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.047.4770.001-30, neste ato representada pela Sra. Isabel Cristina Cesana, portadora do CPF nº 082.559.088-46 e RG nº MG-11.707.115, SSP/MG.

§ 1º - O apoio financeiro mencionado no *caput* desta Lei destina-se à cobertura de despesas para manutenção e funcionamento da entidade, tais como: pagamento de 01 (um) funcionário; aquisição de materiais de escritório; impressos e *spots* publicitários; materiais de limpeza; entre outros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1634 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000  
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



§ 2º - O apoio financeiro descrito no *caput* deste será destinado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, contados a partir da data de 01 de março de 2017, mediante a apresentação das certidões negativas de débito estadual e municipal.

§ 3º - A responsável pelo recebimento da verba deverá fazer a devida prestação de contas do recurso liberado no prazo de 20 (vinte) dias após cada liberação mensal, sob pena de sofrer as sanções cíveis e criminais cabíveis, bem como bloqueio da liberação subsequente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista da ficha D0300 do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei está em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil nº 13.019/2014, artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de março de 2017.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

